

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.156.455/0001-28, representada neste ato pelo seu Diretor-Geral do Hospital Dr. José Athanázio, SR RAFAEL MOISÉS MANFREDI portador do CPF Nº 030.589.699-70 e do doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa SALUS TERAPIA INTENSIVA LTDA, com sede a Rua Duque de Caxias, 582, Centro, Joaçaba/SC, cadastrada no CNPJ sob o nº 48.685.571/0001-33, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. João Rogério Nunes Filho, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob nº 036.996.539-60, residente e domiciliado Luzerna/SC, firmam o presente contrato, de acordo com as cláusulas abaixo firmadas, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal no 14.133/21, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com o instrumento convocatório.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se a lei vigente de licitações, Lei nº 14.133/21, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para Coordenação Médica da Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional, para atendimento na Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio no Município de Campos Novos/SC.

# CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira, a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, pagará ao CONTRATADO os valores relacionados conforme tabela abaixo.

TERAPIA NUTRICIONAL	R\$ 3.000,00 mensal

O pagamento do presente contrato será efetuado até o 20° (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço clínico, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório da Coordenação, para a devida conferência.



### CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão iniciados mediante a emissão de requisição, a qual será emitida pela Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio.

## CLÁUSULA QUINTA – FATURAS, RELATÓRIOS E RETIFICAÇÕES

A fatura relativa aos serviços prestados pela credenciada deverá ser apresentada, acompanhada da solicitação até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, sendo que a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio terá 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a à credenciada para as retificações que forem necessárias.

Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado no 20° (vigésimo) dia útil, mediante a aprovação do relatório.

Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver obrigações pecuniárias pendentes com o Município, a serem liquidadas pela credenciada.

O não cumprimento da obrigação no prazo previsto desta cláusula sujeitará a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio à incidência de atualização monetária com base no índice utilizado para atualização dos seus créditos tributários.

Os valores relativos à remuneração serão creditados pela Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio em favor da credenciada, na conta corrente indicada pela credenciada.

Antes da emissão da Nota Fiscal, deve-se solicitar junto à Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, um relatório de autorizações para conferência.

Em anexo a Nota Fiscal, deve constar o relatório de atividades da Coordenação.

# CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orgão:	Hospital DR José Athanázio						
Unidade:	Manutenção das Atividades do Hospital						
Proj/Ativ.:	Manutenção das Atividades do do Hospital						
Despesa:	4	Complemento	40.01.2.087.3.3.90.00.00.00.00.00.00.0613				



### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Será de responsabilidade da credenciada:

- Fornecer o (s) serviço (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- Manter, durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se por todos os custos para a execução do objeto, inclusive pelo transporte ou deslocamento para prestação do serviço e todas as despesas decorrentes deste;
- Proceder ao atendimento dos pacientes acolhidos na instituição, em todas as etapas;
- Fornecer profissionais especializados, qualificados e totalmente capacitados para a execução do objeto do presente instrumento, treinando-os sempre que necessário;
- Todos os profissionais disponibilizados pela Contratada para a prestação de serviços objeto deste instrumento deverão obrigatoriamente possuir Registro no Conselho Regional de de Nutricionistas de Santa Catarina, bem como manter-se regularmente registrados junto ao CRN;
- Indicar o responsável técnico da Empresa para responder perante a Administração;
- Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de Nutricionistas –
   CRN;
- Todos os profissionais que forem contratados para prestar os serviços objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados com crachás, custeados pela Contratada;
- Organizar a assistência a ser prestada em conformidade com os fluxos e protocolos estabelecidos pela Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde;
- Seguir as normativas instituídas pelas direções clínica e técnica da instituição em que os serviços serão realizados/prestados;
- Prover meios que garantam o cumprimento do escopo de trabalho, fornecendo profissional com a mesma qualificação técnica para cobrir eventuais ausências, sejam estas justificadas ou não;
- Enviar para a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, nota fiscal dos serviços prestados, as quais deverão conter todas as discriminações necessárias;
- Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Custear toda a despesa com alimentação, higiene, hospedagem e transporte dos profissionais médicos disponibilizados para a prestação de serviços objeto deste instrumento;



- Operar, com o necessário zelo, os equipamentos e materiais de propriedade da Contratante e da instituição em que os serviços serão realizados/prestados;
- Operar como uma organização completa e independente, fornecendo serviços de boa aplicação e dentro da melhor técnica, da ética médica;
- Comunicar por escrito à Contratante, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do fato;
- Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, utilizando as técnicas adequadas para efetivar o referido serviço;
- Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, informações quanto aos serviços realizados;
- Atender os usuários do SUS sem efetuar nenhum tipo de cobrança;
- Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias à execução do objeto deste instrumento;
- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes/cidadãos para fins de experimentos;
- Atender aos pacientes/cidadãos com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- Contribuir para a segurança dos pacientes quando estiver executando os serviços objeto deste instrumento;
- Os profissionais contratados pela empresa deverão estar cientes da obrigatoriedade de promover o preenchimento, manutenção e a atualização dos registros e prontuários médicos dos pacientes atendidos, entre outros:
- Cientificar por escrito a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio acerca de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou contrato, enviando à Fundação Hospitalar, no prazo de 10 (dez) dias, o documento formal;
- Fornecer e obrigar os seus empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- Responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere a falhas ou práticas de éticas indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e prepostos;



- Ter a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica e clínica dos serviços;
- Arcar com a responsabilidade civil e criminal por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias decorrentes ou relacionadas ao objeto constante deste instrumento;
- Indenizar a Contratante, em razão de qualquer ação judicial, trabalhista ou cível, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos à execução serviços contratados em que a Fundação Hospitalar seja parte passiva;
- Permitir e facilitar que a Fundação Hospitalar acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes à execução do objeto do presente instrumento, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos no prazo solicitado;
- Informar à Contratante, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a alteração da lista de profissionais apresentada, sendo que, em caso de necessidade de substituição de algum dos profissionais, a Contratada deverá disponibilizar outro profissional com no mínimo a mesma qualificação técnica do substituído;
- Substituir, mediante solicitação justificada do(a) Diretor(a) Geral, o profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço ora contratado;
- Produzir e entregar para a Contratante, juntamente com a nota fiscal, relatório mensal detalhado das atividades prestadas, intercorrências e demais informações relevantes ao serviço;
- Contribuir na elaboração e executar os protocolos assistenciais relacionados à sua especialidade;
- Executar o serviço cumprindo rigorosamente todas as especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência do edital do processo licitatório, conforme legislação vigente.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto desde contrato.
- Arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato pela Contratada;
- Seguir as melhores normas aprovadas/recomendadas, em especial quanto às normas do Conselho de Nutricionista (Federal e Regional), Ministério do Trabalho e Previdência Social e demais afins;



- Caso solicitado pela CONTRATANTE, apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os comprovantes de regularidade da empresa com o INSS e FGTS, bem assim com os órgãos do Ministério da Saúde;
- Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, quando houver. Não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação sobre essas despesas, que são de exclusiva obrigação da CONTRATADA;
- Comunicar por escrito a CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contados da ocorrência dos fatos;
- Operar como uma prestadora de serviço completa e independente fornecendo serviços de boa aplicação e dentro da melhor técnica, da ética ;
- Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;
- Manter durante a vigência contratual, todas as condições de qualificação técnica exigidas na fase de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e variáveis de fatores futuros e incertos;
- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de vale alimentação, vale transporte, uniforme e adicional noturno, encargos trabalhistas e sociais de seus empregados e prepostos;
- Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades e, sempre que houver alocação de novo profissional na execução do contrato, os documentos para registro do médico no Hospital Dr. José Athanázio;
- No caso de ausências, como cursos, congressos e férias, salvo casos de força maior e afastamento por determinação médica, comunicará a CONTRATADA previamente;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Direção Geral e Direção Técnica do Hospital Dr. José Athanázio;
- Cumprir os prazos e horários determinados para prescrições, chamadas, visitas e outras normativas estabelecidas pela Administração, salvo caso de força maior;
- Primar pelo bom atendimento aos pacientes/familiares/visitantes, garantindo um serviço humanizado, seguro e de alta qualidade;



- Conjuntamente com a administração do Hospital Dr. José Athanázio prestar os serviços de modo a garantir o máximo desempenho institucional, assegurando um atendimento universal, equânime e integral pela gestão humanizada e cidadã;
- Cumprir fielmente os requisitos ora estipulados, bem como todos aqueles relacionados à assistência humanizada e qualificada, sob pena da imposição de notificação, multa, supressão de valores do contrato e outras penalidades legalmente realizáveis;
- Manter em arquivo digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas, bem como, as escalas, por prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
- Manter sigilo de todas as informações que tiver conhecimento por conta da prestação de serviços objeto do presente contrato, seja em relação aos pacientes ou aos dados assistenciais do Hospital e da CONTRATANTE de acordo com o Regimento de Ética Médica dos Conselhos Federal e Regional de Nutricionista;
- É vedado à CONTRATADA utilizar-se do nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem da CONTRATANTE, em meios de comunicação, concorrências, publicidade ou quaisquer outros atos, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE
- Responsabilizar-se pelos pagamentos referentes aos serviços objeto deste contrato executados pelos profissionais pertencentes ao quadro de profissionais da CONTRATADA
- Identificar e responsabilizar os profissionais da CONTRATADA, pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere às falhas ou prática de éticas indevidas por esses profissionais, respondendo por si e seus empregados e preposto;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Direção Geral e Direção Técnica do Hospital Dr. José Athanázio;
- Elaborar protocolos de atendimento e tratamento propostos inerente às patologias de cada especialidade objeto deste contrato, a ser entregues e aprovadas pela Direção Geral do Hospital Dr. José Athanázio;
- O Serviço será desempenhado de forma remota e online, com acompanhamento presencial em casos excepcionais definido conjuntamente com a equipe técnica da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio mediante necessidade.
- Atender as demandas solicitadas de forma remota conforme acordo entre as partes.



Será de responsabilidade da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio:

- Fiscalizar o servi
  ço prestado;
- Formalizar Contrato estabelecendo em suas clausulas as condições para execução, os direitos e deveres entre as partes, de acordo com os normativos legais.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato;
- Exercer a avaliação dos padrões técnicos e de qualidade dos serviços prestados;
- Prestar os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços objeto do contrato, bem como, fornecer as condições necessárias ao desempenho dos serviços ora contratados;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento de medicação e material definido pelo profissional médico conforme relação anexa;
- Profissionais Nutricionista para acompanhamento dos protocolos definidos;
- Profissional assistente médico para auxiliar nas condutas e realização dos protocolos nutricionais definidos;
- Divulgar as posturas e diretrizes da administração, bem como o regulamento interno do Hospital Dr. José Athanázio, a fim de que a CONTRATADA e seus prepostos tenham pleno conhecimento das normas internas do Instituto;
- Realizar a conferência de todo o serviço prestado para emissão de nota fiscal;
- Efetuar o pagamento das parcelas mensais nas datas acordadas, após o encaminhamento dos documentos de cobrança, por parte da CONTRATADA;
- Designar uma pessoa categorizada para supervisionar e acompanhar o desenvolvimento dos serviços, servindo de elo entre as partes;
- Com base nos relatórios mensais da contratada e de indicadores de qualidade e de pesquisa de satisfação do usuário, apresentar parecer conclusivo antes da renovação do contrato para apreciação do (a) Administradora geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, para necessárias avaliações.
- Manter em arquivo físico e digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, bem como as escalas médicas e procedimentos realizados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CÍVEL, CRIMINAL E ÉTICA.



Os sócios/dirigentes/responsáveis legais e outros profissionais da CONTRATADA, que venham prestar serviços aos pacientes da CONTRATANTE, declaram estar devidamente credenciados e habilitados para o cumprimento do objeto deste contrato, inscritos no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina - CREMESC, bem como estar em exercício regular à pessoa jurídica da CONTRATADA, sem restrições de ordem ética ou impeditiva do exercício da atividade, sob pena de responder judicial e extrajudicialmente perante a CONTRATANTE e terceiros, porventura, prejudicados.

O profissional médico da CONTRATADA responderá diretamente pelos atos praticados, respondendo integralmente nas searas cível, penal e administrativa, seja judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único - A responsabilidade técnica e profissional pela prestação dos serviços, bem como a civil, criminal e administrativa junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA, de seus sócios e prepostos.

A CONTRATADA gozará de ampla liberdade profissional, desde que respeite integralmente a legislação aplicável aos serviços prestados, como as normas de Associações de Classe e Conselho Federal de Medicina, comprometendo-se, ainda, desenvolver suas atividades em ampla harmonia com os funcionários e prestadores de serviços da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

As partes contratantes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente contrato nas hipóteses de comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexequível, ou mútuo consenso das partes contratantes, mediante pedido escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO E VIGÊNCIA

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de serviço.

### CLÁUSULA DÉCIAMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme previsão da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIAMA SEGUNDA – DA APRECIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO



O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria interna do Município, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se este, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicar-se-ão a este contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, a Lei Federal nº 14.133/21 e a Lei Orgânica do Município de Campos Novos- SC.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campos Novos/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 02 (duas) vias originais, que vai rubricado nas primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Campos Novos, 04 de março de 2024.

RAFAEL M. MANFREDI DIRETOR GERAL



# CNPJ – 48.685.571/0001-33 CONTRATADA

Te	estemunha	stemunhas:					